Lei n. ° 170/2007, 19 de Setembro de 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a Indenizar as benfeitorias em lote rural localizado neste município e dá outras providências".

O Senhor Hercolis Martins, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de indenização das benfeitorias do lote rural de posse.

Art. ° 2º - O Valor limite para compra do referido lote será até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art.º 3º - O referido lote será destinado a construção do aterro sanitário.

Art.º 4º - A área a ser indenizada, deverá ter no máximo 150.000 (cento e cinquenta mil) metros quadrados, e não poderá ultrapassar 04 kilometros da área urbana.

Artigo 5º - Para cobertura destas despesas será usado a dotação constante no orçamento municipal:

08 – Secretária de Obras e Serviços Públicos
001 – Gabinete do Secretário
04 – Administração
122 – Administração Geral
0014 – Gestão do Serviço de obras do Município
1.052 – Aquisição de Terrenos

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia, 19 de setembro de 2007.

Hercolis Martins
Prefeito Municipal